



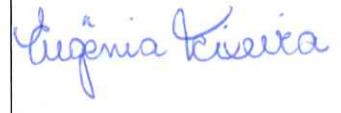
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº 0161043/2019

PA COPAM Nº: 417/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Cerâmica Visconde LTDA	CNPJ: 04.321.209/0001-08	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Jequitibá	CNPJ: 04.321.209/0001-08	
MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM n° 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Luís Alberto Miranda Pacheco	CREA ES – 017326/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Gestora Ambiental (Geógrafa)	1.194.217-4 
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0 



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº 0161043/2019

O empreendimento “Cerâmica Visconde Ltda” pretende desenvolver a atividade de “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, na poligonal ANM 831.815/2017, com produção bruta de 50.000 toneladas/ano. Em 07/03/2019, foi formalizado na Supram Zona da Mata o processo administrativo nº417/2019/001/2019 de Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informações prestadas pelo empreendedor e averiguadas via *Plataforma IDE*, não há incidência de critérios locacionais.

O empreendimento está localizado na propriedade Fazenda Jequitibá na zona rural do município de Visconde do Rio Branco – MG e está registrada sob a matrícula 6291/R39, livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Visconde do Rio Branco – MG. Possui área total de 228,654 ha, dos quais 22,29 ha estão cedidos, via contrato de arrendamento, ao empreendimento “Cerâmica Visconde Ltda”.

A Reserva Legal da Fazenda Jequitibá possui área de 46,3477 ha, averbada sob a margem da matrícula R32-6291 de 22/12/1998 e cumpre a demarcação mínima de 20% da área total do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013. A propriedade foi cadastrada no CAR sob o nº MG-3172004-CC27.256D.E787.4B02.9928.F11A.8432.9C94.

Conforme declaração do empreendedor, não haverá intervenção na área de preservação permanente, e, por conseguinte não foi apresentado *Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental*. Embora estejam presentes na área de lavra alguns indivíduos arbóreos isolados, a parcela no qual se encontram foi excluída da área demarcada para lavra. Destaca-se que a propriedade na qual se encontra o empreendimento possui Área de Preservação Permanente sem vegetação quase que em sua totalidade.

A operação pretendida consistirá na extração da argila, e posterior transporte até a sede da *Cerâmica Visconde LTDA*, utilizando como equipamentos pá carregadeira e caminhão. O método de produção é a lavra a céu aberto em bancadas. O sistema de drenagem da lavra serão valetas (condutos livres) direcionadas a caixas de decantação. Como principais impactos inerentes à atividade e declarados no RAS, tem-se a geração de ruídos proveniente do funcionamento de máquinas e equipamentos e a geração de efluentes atmosféricos (particulados) provenientes do tráfego de veículos. Para controle da geração de ruído, foi apresentado a permanente manutenção dos equipamentos e fornecimento de EPIs aos funcionários. Ressalta-se que o empreendimento se encontra distante de núcleos populacionais. Para o controle dos particulados, foi apresentado pelo empreendedor a medida de “aspersão das vias”, bem como o cascalhamento das estradas. A “Cerâmica Visconde Ltda” possui registro de uso insignificante de recurso hídrico, para 86,4 m³ de água, com finalidade de aspersão de vias, sob a certidão de número 101945/2019.

Conforme declarações do empreendedor, não haverá geração de resíduos sólidos, em razão de os funcionários incumbidos da extração da argila realizarem suas refeições em casa e estarem permanentemente em trânsito, desta unidade da Cerâmica Visconde para a sede da Cerâmica Visconde. Sob o mesmo argumento foi justificado a não geração de efluentes sanitários, acrescido da informação de que a sede da Cerâmica Visconde possui estruturas para atendimento das necessidades fisiológicas dos funcionários.

Também foi declarada a não geração de efluentes oleosos, uma vez que a manutenção dos equipamentos será realizada em outras empresas próximo ao município de Visconde do Rio Branco, assim como o abastecimento do veículo.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cerâmica Visconde Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico apontando a instalação/ funcionamento do sistema de drenagem e aspersão das vias.	Anual
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Não foi apresentado, pelo empreendedor, *cronograma de implantação do empreendimento*, dado que a operação não depende de estrutura, podendo ser iniciada imediatamente após a concessão da licença.

Foi apresentada, pelo empreendedor, *declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades desenvolvidas em seu empreendimento*.

Por fim, apresentou-se a proposição de recompor a área com gramíneas, após o término da atividade, a fim de mitigar possíveis focos erosivos.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Cerâmica Visconde” para a atividade de “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de Visconde do Rio Branco- MG.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cerâmica Visconde Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante da área de lavra no corpo hídrico mais próximo ⁽²⁾	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, turbidez.	<u>Trimestral, durante o período de lavra</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



